

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.323/2026

O **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede na Rua Senador Pinheiro Machado, nº 35, Centro, Bom Retiro do Sul/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Celso Pazuch, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas e demais normas que regem a matéria, torna público o presente Edital de Chamamento Público, **para credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para fornecimento de mudas de flores, terra adubada, seixos, vasos e demais insumos destinados ao plantio e à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos do município**, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos integrantes do processo administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para fornecimento parcelado e sob demanda de mudas de flores, terra adubada, seixos, vasos e demais insumos destinados ao plantio e à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos do Município de Bom Retiro do Sul, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Tabela de Itens e Valores (Anexo II).
- 1.2. O fornecimento será executado de forma complementar às atividades de manutenção paisagística desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, mediante emissão de Ordem de Compra/Fornecimento, observados os critérios de distribuição proporcional da demanda entre os credenciados aptos a cada item, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.
- 1.3. A entrega dos itens será realizada diretamente no local de plantio indicado na respectiva Ordem de Compra (praça, parque ou jardim público específico), dispensada a entrega em almoxarifado central ou em qualquer outro local intermediário.
- 1.4. O credenciamento abrange o fornecimento de materiais e insumos, não compreendendo mão de obra para plantio, a qual será executada por equipe própria da Secretaria requisitante.
- 1.5. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos itens efetivamente entregues, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, conforme valores máximos constantes na Tabela de Itens e Valores anexa a este Edital.
- 1.6. O credenciamento não gera aos interessados qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de fornecimento, faturamento mínimo ou garantia de demanda, observando-se que a distribuição da demanda entre os credenciados ocorrerá conforme os critérios de distribuição proporcional definidos neste Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

- 2.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento contínuo de interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.
- 2.2. Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados a qualquer tempo durante a vigência do Chamamento Público, mediante apresentação da documentação exigida neste Edital.

2.3. A documentação para credenciamento deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações do Município, por meio de protocolo eletrônico ou outro meio oficialmente disponibilizado pela Administração Municipal.

2.4. Recebida a documentação, a Comissão de Credenciamento ou servidor designado procederá à análise dos documentos apresentados, podendo solicitar esclarecimentos, diligências ou complementações quando necessário.

2.5. Verificado o atendimento integral das exigências previstas neste Edital, o interessado será declarado habilitado e apto ao credenciamento, para os itens indicados em seu requerimento.

2.6. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, sendo posteriormente formalizado o respectivo Termo de Credenciamento.

2.7. O protocolo da documentação não gera direito automático ao credenciamento, ficando sua efetivação condicionada à análise e aprovação da documentação apresentada.

2.8. Os interessados que tiverem seu pedido indeferido poderão apresentar nova documentação a qualquer tempo, após sanadas as causas que motivaram o indeferimento.

2.9. Durante toda a vigência do Chamamento Público, a Administração Municipal poderá receber novos pedidos de credenciamento, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

2.10. O interessado poderá requerer credenciamento para um, alguns ou todos os itens constantes da Tabela de Itens e Valores (Anexo II), conforme sua capacidade de fornecimento, não sendo exigido credenciamento para a totalidade dos itens.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento Público pessoas físicas e/ou jurídicas legalmente habilitadas ao fornecimento dos itens descritos neste Edital, desde que atendam integralmente às exigências nele estabelecidas.

3.2. Poderão credenciar-se produtores rurais, viveiristas, floriculturas, comércios de materiais de jardinagem e paisagismo, empresas especializadas e demais fornecedores aptos ao fornecimento dos itens constantes da Tabela de Itens e Valores (Anexo II), observadas as exigências legais e técnicas aplicáveis.

3.3. Os interessados deverão possuir capacidade de fornecimento compatível com os itens para os quais pretendam se credenciar, bem como manter regularidade fiscal perante os órgãos competentes.

3.4. Não poderão participar deste Chamamento Público:

- a) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
- c) pessoas físicas ou jurídicas suspensas de participar de licitações ou contratar com órgãos públicos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;
- e) interessados que deixem de atender às exigências previstas neste Edital;
- f) pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- g) pessoas físicas ou jurídicas que possuam impedimento legal para contratar com o Poder Público.

3.5. A participação no presente Chamamento Público implica plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo.

3.6. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas e a manutenção das condições de participação e habilitação exigidas neste Edital, promovendo diligências sempre que entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar a documentação necessária à comprovação de sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, observadas as particularidades aplicáveis às pessoas físicas e às pessoas jurídicas, em observância ao caráter simplificado do presente credenciamento.

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por publicação em órgão oficial ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, observadas as disposições legais aplicáveis.

4.3. A documentação de habilitação deverá estar válida na data de sua apresentação, admitindo-se a substituição ou atualização de documentos vencidos durante a vigência do credenciamento, sempre que exigido pela Administração Municipal.

4.4. A Administração Municipal poderá promover diligências para verificar a autenticidade, validade, regularidade e veracidade dos documentos apresentados pelos interessados.

4.5. Os documentos exigidos para habilitação serão divididos em:

I – Habilitação da Pessoa Física;

II – Habilitação da Pessoa Jurídica;

III – Declarações Complementares.

4.6. A ausência de documentos obrigatórios, a apresentação de documentação incompleta ou a constatação de irregularidades poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurada a possibilidade de complementação documental quando admitida pela Comissão de Credenciamento.

4.7. O interessado permanecerá responsável pela manutenção das condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, devendo comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa impactar sua regularidade.

4.8. HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

4.8.1. Os interessados que pretendam participar do credenciamento na condição de pessoa física deverão apresentar os seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) comprovante de endereço atualizado;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio do interessado;

f) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do interessado.

4.8.2. Os documentos apresentados deverão permanecer válidos durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao credenciado promover sua atualização sempre que necessário.

4.9. HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

4.9.1. Os interessados que pretendam participar do credenciamento na condição de pessoa jurídica deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- b)** comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d)** prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica;
- e)** prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica;
- f)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

4.9.2. Os documentos apresentados deverão permanecer válidos durante toda a vigência do credenciamento, cabendo ao credenciado promover sua atualização sempre que necessário.

4.10. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.10.1. Os interessados deverão apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, as seguintes declarações:

- a)** declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital;
- b)** declaração de inexistência de fato impeditivo para participação no presente Chamamento Público e para contratação com a Administração Pública;
- c)** declaração de que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo;
- d)** declaração de que manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas pela Administração Municipal;
- e)** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores), quando aplicável;
- f)** declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- g)** declaração de que possui condições de atuar no fornecimento dos itens para os quais pretende se credenciar, não sendo exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou de fornecimento anterior, em razão do caráter simplificado do presente credenciamento.

4.10.2. As declarações poderão ser apresentadas em modelo disponibilizado pela Administração Municipal, sem prejuízo da aceitação de documentos equivalentes que contenham integralmente as informações exigidas.

4.10.3. A apresentação de declaração falsa, inexata ou que não corresponda à realidade dos fatos poderá ensejar o indeferimento do credenciamento, o descredenciamento, a aplicação das penalidades cabíveis e a responsabilização civil, administrativa e penal do interessado, na forma da legislação vigente.

4.10.4. A Administração Municipal poderá verificar, a qualquer tempo, a veracidade das informações declaradas, promovendo diligências e solicitando documentos complementares sempre que entender necessário.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

5.1. Os itens objeto do presente credenciamento serão fornecidos mediante emissão de Ordem de Compra/Fornecimento pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, observadas as necessidades da Administração Municipal e as disposições deste Edital e do Termo de Referência.

5.2. A convocação dos credenciados para atendimento de cada Ordem de Compra observará o critério de distribuição proporcional da demanda entre todos os credenciados aptos ao item solicitado, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar concentração do fornecimento em um único credenciado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Para cada item do objeto, a Secretaria requisitante manterá cadastro de controle do volume de fornecimento acumulado por credenciado, sendo convocado, a cada nova necessidade, o credenciado apto ao item que apresentar o menor volume acumulado de fornecimento, conforme detalhado no Termo de Referência.

5.4. Em caso de empate no volume acumulado entre dois ou mais credenciados aptos ao mesmo item, a convocação observará a ordem cronológica de credenciamento, do mais antigo para o mais recente.

5.5. O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento e o aceite da Ordem de Compra no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena de ser considerado não disponível para aquela demanda e passar-se à convocação do próximo credenciado apto ao item, sem prejuízo de eventual penalidade cabível.

5.6. Novos credenciados que ingressarem no cadastro após o início da vigência do credenciamento serão inseridos no critério de distribuição com volume acumulado igual a zero, entrando na ordem de convocação a partir de então, sem prejuízo dos fornecimentos já realizados pelos demais credenciados.

5.7. O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de fornecimento, garantia de faturamento ou volume mínimo de itens, considerando que a demanda dependerá das necessidades da Administração Municipal e da disponibilidade orçamentária e financeira.

5.8. A Administração Municipal poderá ampliar, reduzir, suspender ou redistribuir as Ordens de Compra entre os credenciados conforme a necessidade do serviço público, disponibilidade orçamentária, interesse público ou alterações na demanda de manutenção paisagística.

5.9. Os itens fornecidos sem prévia emissão de Ordem de Compra pela Secretaria requisitante não gerarão obrigação de pagamento por parte da Administração Municipal, salvo situações excepcionais previamente autorizadas pela autoridade competente.

5.10. A Administração Municipal poderá estabelecer normas complementares, protocolos, fluxos operacionais e procedimentos administrativos destinados à adequada distribuição da demanda, ao gerenciamento do cadastro de credenciados e à melhoria da execução do fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES, FATURAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os itens fornecidos pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores máximos constantes na Tabela de Itens e Valores, integrante deste Edital (Anexo II).

6.2. Os valores estabelecidos pela Administração Municipal serão aplicados de forma uniforme a todos os credenciados, não sendo admitida negociação ou alteração individual dos preços constantes da tabela de credenciamento.

6.3. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos itens efetivamente entregues, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, conforme atesto do servidor responsável pela fiscalização.

6.4. O credenciado deverá emitir documento fiscal correspondente a cada Ordem de Compra atendida, discriminando os itens, quantidades e valores unitários fornecidos, acompanhado da respectiva Ordem de Compra.

6.5. A Administração Municipal realizará a conferência da entrega, podendo recusar, no todo ou em parte, os itens que não atendam às especificações e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, nos termos do item 5.6 do Termo de Referência.

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

6.7. Para os fornecimentos de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus ao Município.

6.9. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Respeitada a ordem cronológica dos créditos e a regular liquidação, o pagamento ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

a) 15 (quinze) dias úteis, para os fornecimentos em geral;

b) 10 (dez) dias úteis, para os fornecimentos enquadrados como de baixo valor, nos termos do inciso V do art. 3º do Decreto nº 40/2025.

6.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

6.12. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, conforme a natureza jurídica do credenciado e a legislação vigente, ressalvado o tratamento diferenciado aos optantes pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação.

6.13. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, observar-se-á o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, em cumprimento, ainda, ao Decreto Municipal nº 15/2022.

6.14. É expressamente vedada a cobrança, pelos credenciados, de quaisquer valores complementares em relação aos itens fornecidos no âmbito deste credenciamento.

6.15. Os valores constantes na Tabela de Itens e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do credenciado, após transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses, utilizando-se como índice de correção o IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, condicionada a concessão do reajuste à análise e aprovação da Administração Municipal.

6.16. O credenciamento não gera aos credenciados qualquer direito à contratação mínima, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos itens efetivamente entregues e aprovados.

6.17. A Administração Municipal poderá suspender pagamentos quando constatadas irregularidades na execução do fornecimento, pendências documentais ou necessidade de diligência complementar, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1. Constituem obrigações dos credenciados, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

- a)** fornecer os itens de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra;
- b)** manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas na Cláusula Quarta deste Edital, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;
- c)** confirmar o recebimento e o aceite de cada Ordem de Compra no prazo estabelecido no Termo de Referência, sob pena das consequências previstas no item 5.5 deste Edital;
- d)** efetuar a entrega dos itens no prazo e no local indicados na Ordem de Compra, arcando com todos os custos e riscos de transporte, carregamento e descarregamento até a efetiva entrega e aceite pela Administração;
- e)** fornecer mudas e plantas ornamentais em bom estado fitossanitário, isentas de pragas, doenças ou sinais de estresse hídrico, com sistema radicular bem desenvolvido, bem como terra adubada, seixos e vasos em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- f)** substituir, sem ônus para a Administração, os itens recusados por não conformidade, vício de qualidade ou divergência com a Ordem de Compra, no prazo estabelecido no Termo de Referência, bem como promover a reposição de mudas e plantas ornamentais nas condições e prazo ali previstos;
- g)** emitir documento fiscal correspondente a cada fornecimento, em conformidade com a legislação tributária aplicável e com os valores máximos fixados neste Edital;
- h)** não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- i)** responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e regularidade dos itens fornecidos, inclusive quanto à origem lícita de mudas, plantas e demais insumos, vedado o fornecimento de espécies provenientes de extrativismo predatório ou de áreas de preservação ambiental;
- j)** responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do fornecimento;
- k)** comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, eventual impossibilidade temporária ou definitiva de atendimento às convocações, sob pena das sanções cabíveis e/ou descredenciamento;
- l)** manter atualizados, junto à Administração, seus dados cadastrais (endereço, contato, dados bancários), sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da desatualização dessas informações;

m) cumprir, no que couber, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e sanitária aplicável às suas atividades, sendo exclusivamente responsável por eventuais autuações ou penalidades delas decorrentes.

7.2. É vedado aos credenciados:

a) cobrar da Administração ou de terceiros quaisquer valores complementares além dos previstos na Tabela de Itens e Valores;

b) realizar fornecimentos sem prévia Ordem de Compra emitida pela Secretaria requisitante, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e reconhecidas pela Administração Municipal;

c) transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução do fornecimento, salvo quando previamente autorizado pela Administração Municipal;

d) praticar atos que comprometam a qualidade, a regularidade ou a continuidade do fornecimento dos itens objeto deste credenciamento.

7.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive suspensão de convocações e descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável:

a) emitir as Ordens de Compra de forma clara e precisa, contendo item, quantidade, prazo e local exato de entrega;

b) observar o critério de distribuição proporcional da demanda entre os credenciados aptos a cada item, nos termos da Cláusula Quinta deste Edital, mantendo o respectivo controle de volume acumulado de fornecimento;

c) designar servidor(es) responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do credenciamento, incluindo o recebimento, a conferência e o atesto dos itens fornecidos;

d) proporcionar ao credenciado as condições necessárias para a regular entrega dos itens, inclusive quanto ao acesso ao local de plantio indicado na Ordem de Compra;

e) comunicar formalmente ao credenciado, de forma tempestiva, eventuais irregularidades, não conformidades ou divergências constatadas no fornecimento, para fins de substituição ou regularização, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

f) efetuar o pagamento ao credenciado nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento, mediante o efetivo atesto do fornecimento;

g) manter atualizado o cadastro de credenciados, processando tempestivamente os pedidos de credenciamento, descredenciamento e eventuais alterações cadastrais;

h) zelar pela isonomia entre os credenciados na aplicação dos critérios de convocação e distribuição da demanda, bem como pela transparência das informações relativas ao volume de fornecimento acumulado, quando solicitadas;

i) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital, em caso de descumprimento das obrigações por parte do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

j) fiscalizar a execução do fornecimento, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade do credenciado pela integral e correta execução do objeto credenciado.

8.2. O Município não se responsabiliza por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais assumidas pelos credenciados perante seus empregados, colaboradores, prepostos ou terceiros.

8.3. O Município poderá expedir normas complementares, protocolos, orientações técnicas e procedimentos operacionais destinados ao aperfeiçoamento da execução do fornecimento e ao adequado funcionamento do cadastro de credenciados.

8.4. A Administração Municipal poderá revisar, alterar, ampliar, reduzir, suspender ou extinguir itens, quantitativos estimados e fluxos operacionais, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução do fornecimento credenciado será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos da legislação vigente.

9.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução do fornecimento, verificar a regularidade das entregas realizadas, conferir a documentação apresentada para faturamento, fiscalizar os itens entregues e promover as medidas necessárias ao adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

9.3. A Administração Municipal poderá realizar auditorias, inspeções, diligências, visitas técnicas e demais procedimentos de controle destinados à verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos itens fornecidos pelos credenciados.

9.4. Os credenciados deverão permitir o livre acesso dos representantes da Administração Municipal às informações e documentos necessários à fiscalização e auditoria do fornecimento, sempre que solicitado.

9.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do fornecimento.

9.6. A constatação de inconsistências, irregularidades, divergências de informações ou descumprimento das condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar a recusa de entrega, suspensão de convocações, instauração de processo administrativo, aplicação de penalidades ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade dos credenciados pela execução do fornecimento, permanecendo estes integralmente responsáveis pelos itens entregues e pela qualidade dos materiais fornecidos.

9.8. Os credenciados deverão manter atualizados e disponíveis todos os registros relacionados aos fornecimentos realizados, pelo prazo legal aplicável, possibilitando sua consulta pela Administração Municipal e pelos órgãos de controle competentes.

9.9. A Administração Municipal poderá estabelecer procedimentos complementares de controle, monitoramento e avaliação da qualidade dos itens fornecidos, visando à melhoria contínua da manutenção paisagística das áreas verdes públicas.

9.10. Os resultados das fiscalizações poderão ser utilizados para subsidiar decisões relacionadas à manutenção do credenciamento, aplicação de penalidades, revisão de fluxos operacionais e aperfeiçoamento do cadastro de credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Chamamento Público permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o credenciamento contínuo de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. O Termo de Credenciamento decorrente deste Chamamento Público terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

10.3. Os valores constantes da Tabela de Itens e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do credenciado e análise da Administração Municipal, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da Cláusula Sexta, item 6.15, deste Edital.

10.4. Durante a vigência do credenciamento, a Administração Municipal poderá admitir novos credenciados, promover revisões da Tabela de Itens e Valores, alterar fluxos operacionais, incluir ou excluir itens e adotar outras medidas necessárias ao atendimento do interesse público e à adequada execução do fornecimento.

10.5. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação exigidas neste Edital.

10.6. Os credenciados deverão manter atualizados todos os documentos exigidos para habilitação e credenciamento, apresentando-os à Administração Municipal sempre que solicitado.

10.7. O credenciamento poderá ser suspenso, encerrado, rescindido ou revogado nas hipóteses previstas neste Edital, no Termo de Credenciamento, na legislação aplicável ou por interesse público devidamente justificado.

10.8. A suspensão, o encerramento ou a revogação do credenciamento não gerarão aos credenciados qualquer direito à indenização, ressalvados os itens regularmente fornecidos e devidamente aprovados pela Administração Municipal até a data da respectiva ocorrência.

10.9. A vigência do credenciamento não gera aos credenciados qualquer direito à permanência obrigatória no cadastro, exclusividade, quantidade mínima de fornecimento, faturamento mínimo ou garantia de demanda durante a execução do credenciamento.

10.10. O credenciamento será regido pelos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa, interesse público, economicidade, isonomia e transparência, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

10.11. O encerramento da vigência do credenciamento não prejudica a conclusão das Ordens de Compra emitidas e aceitas anteriormente ao seu termo final, as quais deverão ser regularmente executadas, entregues e pagas, ainda que a entrega ou o pagamento ocorram já após o termo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, a execução inadequada do fornecimento, a apresentação de informações ou documentos falsos, bem como qualquer infração às disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas aos credenciados as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

- c)** suspensão temporária de novas convocações;
- d)** descredenciamento;
- e)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

11.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

- a)** descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou no Termo de Credenciamento;
- b)** recusa injustificada em fornecer os itens para os quais esteja devidamente credenciado;
- c)** atraso injustificado na entrega dos itens, em desacordo com o prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d)** fornecimento de itens em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e no Termo de Referência;
- e)** cobrança de valores em desacordo com a Tabela de Itens e Valores;
- f)** apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- g)** perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- h)** obstrução das atividades de fiscalização, auditoria ou controle promovidas pela Administração Municipal;
- i)** prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade do fornecimento.

11.4. A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes percentuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis:

- a)** até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, em caso de atraso injustificado na entrega dos itens;
- b)** até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, em caso de inexecução parcial;
- c)** até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do credenciamento para o item respectivo, em caso de inexecução total ou de reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital observará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração Municipal, a reincidência e demais circunstâncias relevantes apuradas no respectivo processo administrativo.

11.6. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração praticada e observadas as disposições da legislação vigente.

11.8. A aplicação de qualquer penalidade dependerá da prévia instauração de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Municipal, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Credenciamento e da legislação aplicável.

12.2. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das Ordens de Compra já aceitas e não entregues até a data do respectivo desligamento.

12.3. A Administração Municipal poderá promover o credenciamento do interessado nas seguintes hipóteses:

- a)** perda das condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- b)** descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- c)** aplicação de penalidade que enseje o credenciamento;
- d)** fornecimento inadequado, deficiente ou irregular dos itens;
- e)** cobrança de valores em desacordo com a Tabela de Itens e Valores;
- f)** recusa injustificada, por 3 (três) vezes consecutivas, ao fornecimento do(s) item(ns) para o(s) qual(is) esteja credenciado;
- g)** apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- h)** prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade do fornecimento;
- i)** demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

12.4. O credenciamento por iniciativa da Administração Municipal será precedido de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

12.5. O credenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em relação às Ordens de Compra já aceitas, salvo determinação expressa em contrário da Administração Municipal.

12.6. O credenciamento não gera ao credenciado qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvados os itens regularmente entregues e devidamente aprovados pela Administração Municipal até a data de sua efetivação.

12.7. A Administração Municipal poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, promover a revisão, suspensão parcial ou encerramento do credenciamento de determinados itens, sem que disso decorra direito à indenização dos credenciados.

12.8. O credenciamento não afasta a possibilidade de apuração de responsabilidades e aplicação das demais sanções administrativas, civis ou penais cabíveis, quando constatadas irregularidades na execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados no âmbito do presente Chamamento Público caberão os recursos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos nela estabelecidos.

13.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da ciência ou divulgação oficial da decisão, nas seguintes hipóteses:

- a)** indeferimento do pedido de credenciamento;
- b)** aplicação de sanções administrativas;
- c)** descredenciamento promovido por iniciativa da Administração Municipal;
- d)** demais decisões que afetem direitos ou interesses dos participantes ou credenciados.

13.3. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e dirigido à autoridade competente, por meio dos canais oficialmente disponibilizados pela Administração Municipal.

13.4. A interposição de recurso não impede a continuidade dos atos administrativos, salvo quando houver decisão expressa da autoridade competente em sentido diverso.

13.5. Recebido o recurso, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo para julgamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. O recurso será decidido no prazo legal, mediante decisão fundamentada, da qual será dada ciência ao interessado.

13.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados.

13.8. Os prazos recursais previstos nesta cláusula serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

13.9. A ausência de interposição de recurso nos prazos previstos implicará a preclusão administrativa da matéria, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

14.1. Os credenciados deverão observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde.

14.2. Os dados pessoais e informações obtidos em razão da execução dos serviços objeto deste credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços de saúde e ao cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes do presente Edital.

14.3. Os credenciados deverão adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.4. Os credenciados deverão preservar o sigilo das informações, prontuários, exames, laudos, relatórios médicos e demais documentos relacionados aos usuários atendidos, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

14.5. É vedada a utilização, compartilhamento, divulgação ou reprodução de dados pessoais e informações dos usuários para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços credenciados, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

14.6. Os credenciados responderão integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

14.7. A Administração Municipal poderá solicitar informações, documentos e comprovações relacionadas às medidas adotadas pelos credenciados para atendimento das exigências da legislação de proteção de dados pessoais.

14.8. O dever de sigilo e proteção das informações permanecerá vigente mesmo após o encerramento, suspensão ou descredenciamento do prestador, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Chamamento Público será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelo artigo 79, bem como pelas demais normas aplicáveis à matéria.

15.2. A participação no presente Chamamento Público implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis.

15.3. O credenciamento não estabelece vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre os credenciados e o Município, constituindo-se exclusivamente em instrumento de contratação para fornecimento de insumos destinados à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos.

15.4. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa fundamentada, alterar, revogar ou anular o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por exigência legal, sem que caiba aos interessados direito à indenização, ressalvados os direitos adquiridos decorrentes de itens regularmente fornecidos.

15.5. A eventual tolerância da Administração Municipal quanto ao descumprimento de obrigações pelos credenciados não importará em renúncia de direitos, novação ou alteração das condições estabelecidas neste Edital.

15.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

15.7. As comunicações, notificações e demais atos relacionados ao presente credenciamento poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico, conforme os canais oficiais disponibilizados pela Administração Municipal.

15.8. O presente Chamamento Público permanecerá disponível para consulta pública durante toda a sua vigência, observadas as normas de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública.

15.9. O extrato deste Edital será publicado na forma da legislação vigente, produzindo seus efeitos a partir da respectiva publicação.

15.10. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente credenciamento, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS

16.1. Constituem partes integrantes e inseparáveis deste Edital, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

a) ANEXO I - Termo de Referência;

b) ANEXO II - Tabela de Itens e Valores;

- c) ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;
- d) ANEXO IV - Declarações Complementares;
- e) ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento.

16.2. Os anexos integram o presente Chamamento Público independentemente de transcrição, vinculando a Administração Municipal e os interessados às condições, obrigações, critérios e procedimentos neles estabelecidos.

16.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital, salvo quando se tratar de especificações técnicas constantes do Termo de Referência ou da Tabela de Itens e Valores.

16.4. A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Bom Retiro do Sul, 24 de agosto de 2026.

Celso Pazuch
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para fornecimento parcelado e sob demanda de mudas de flores, terra adubada, seixos, vasos e demais insumos destinados ao plantio e à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos do Município, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, conforme especificações e quantitativos estimados constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtd. anual	Valor unitário de referência
1	Mudas de flores diversas, caixa com 15 mudas	Caixa	600	R\$ 20,00
2	Terra adubada (húmus), saco de 28 kg	Saco	300	R\$ 18,00
3	Seixos, saco de 25 kg	Saco	100	R\$ 25,00
4	Seixo rosa, saco de 25 kg	Saco	100	R\$ 18,00
5	Vaso tipo cuia	Unidade	100	R\$ 20,00
6	Vaso pequeno	Unidade	100	R\$ 15,00
7	Planta ornamental em vaso maior	Unidade	200	R\$ 100,00

1.2. O credenciamento não é exclusivo, podendo o interessado credenciar-se para um, alguns ou todos os itens do objeto, conforme sua capacidade de fornecimento.

1.3. As quantidades constantes no quadro acima são estimativas anuais, elaboradas para fins de dimensionamento do credenciamento e fixação dos preços máximos, não representando compromisso de aquisição pela Administração, tampouco garantia de fornecimento mínimo aos credenciados.

1.4. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Compra/Fornecimento pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, com entrega direta no local de plantio indicado (praça, parque ou jardim público), conforme detalhado neste Termo de Referência.

1.5. O objeto abrange exclusivamente o fornecimento dos materiais e insumos relacionados, não incluindo mão de obra para plantio, a qual será executada por equipe própria da Secretaria requisitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que a antecede, do qual este Termo de Referência é decorrente, e que demonstrou de forma pormenorizada a necessidade, a viabilidade técnica, jurídica, econômica e ambiental da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura é responsável pela manutenção, conservação e requalificação paisagística das praças, parques e jardins públicos do Município, demandando o fornecimento contínuo e diversificado de insumos de jardinagem e paisagismo, cuja necessidade se renova periodicamente em razão do ciclo de vida das espécies vegetais, da sazonalidade, de intempéries climáticas, de vandalismo e do desgaste natural das áreas ajardinadas, conforme detalhado na Seção 1 do ETP.

2.3. Em razão da natureza intermitente e variável da demanda, incompatível com a fixação de quantitativos exatos e rígidos em contratação nos moldes tradicionais, adota-se o credenciamento como procedimento auxiliar de licitação, nos termos do art. 78, III, c/c art. 79 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente fixadas no edital, sem relação de exclusão ou de disputa entre eles, mantendo-se o credenciamento permanentemente aberto ao ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

2.4. Foi realizada pesquisa de preços com 3 (três) orçamentos por item, os quais evidenciaram a pulverização e a heterogeneidade do mercado fornecedor (viveiristas, floriculturas e demais comerciantes do ramo), corroborando a adequação do modelo de credenciamento por item, sem formação de lotes, conforme detalhado nas Seções 5 e 8 do ETP.

2.5. Com a contratação, pretende-se assegurar a disponibilidade contínua e tempestiva de insumos para a manutenção paisagística das áreas verdes públicas, ampliar o rol de fornecedores aptos a atender a Administração — inclusive pequenos produtores locais —, e conferir maior agilidade e economicidade ao processo de aquisição, conforme benefícios detalhados na Seção 10 do ETP.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação integra o presente processo administrativo como anexo, dele fazendo parte integrante para todos os efeitos.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O fornecimento dos itens objeto deste credenciamento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Compra/Fornecimento pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, não havendo cronograma fixo de entregas nem quantidade mínima obrigatória por Ordem de Compra.

3.2. A Ordem de Compra deverá conter, no mínimo: identificação do item, quantidade solicitada, prazo de entrega e local exato de entrega (praça, parque ou jardim público específico).

3.3. A entrega será realizada diretamente no local de plantio indicado na Ordem de Compra, sendo dispensada a entrega em almoxarifado central ou em qualquer outro local intermediário.

3.4. O prazo máximo para entrega dos itens, contado do recebimento da Ordem de Compra pelo credenciado, será de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria requisitante.

3.5. As mudas de flores e as plantas ornamentais deverão ser entregues em bom estado fitossanitário, isentas de pragas, doenças, murchamento ou sinais de estresse hídrico, com sistema radicular bem desenvolvido e adequado ao transplante imediato.

3.6. A terra adubada (húmus) deverá apresentar granulometria adequada ao uso em jardinagem e ausência de contaminantes, resíduos ou materiais nocivos à vegetação.

3.7. Os seixos (comuns e rosa) deverão ser entregues limpos, sem presença de terra, entulho ou outros materiais estranhos, com granulometria uniforme.

3.8. Os vasos (tipo cuia e pequenos) deverão ser entregues íntegros, sem trincas, rachaduras ou outros defeitos que comprometam sua utilização.

3.9. Em caso de morte ou deterioração de mudas e plantas ornamentais em prazo de até 5 (cinco) dias contados da entrega, por vício de fornecimento (má qualidade fitossanitária, doença preexistente), o credenciado deverá promover a substituição do item, sem ônus adicional para a Administração, mediante comunicação da Secretaria requisitante.

3.10. O recebimento dos itens será atestado por servidor designado pela Secretaria requisitante, que verificará a conformidade da entrega com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão se credenciar pessoas físicas e/ou jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto (produção e/ou comercialização de mudas ornamentais, plantas, insumos de jardinagem e paisagismo), e que atendam, cumulativamente, às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.

4.2. O credenciamento não é exclusivo nem limitado em número de participantes, sendo assegurado o ingresso de qualquer interessado que atenda aos requisitos de habilitação, a qualquer tempo durante os 60 (sessenta) meses de vigência.

4.3. O interessado poderá credenciar-se para um, alguns ou todos os itens constantes do quadro do item 1 deste Termo de Referência, conforme sua capacidade de fornecimento.

4.4. São requisitos de habilitação para o credenciamento:

a) Habilitação jurídica:

- Pessoa física: documento de identificação civil e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- Pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Regularidade fiscal e trabalhista:

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando aplicável;
- Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT), quando aplicável.

c) Qualificação técnica:

- Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica ou comprovação de fornecimento anterior, em razão da natureza simplificada do credenciamento e da necessidade de ampliar a participação de pequenos produtores, viveiristas e demais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, bastando a declaração do interessado de que atua ou possui condições de atuar no ramo pertinente aos itens para os quais pretende se credenciar.

d) Declarações complementares:

- Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação com a Administração Pública;
- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (não emprego de menores), quando aplicável;
- Declaração de enquadramento como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada no momento do pedido de credenciamento e mantida atualizada durante toda a vigência do credenciamento, sob pena de suspensão até a regularização ou descredenciamento, conforme condições a serem detalhadas em seção própria deste Termo de Referência.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do fornecimento terá início a partir da emissão da Ordem de Compra pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura ao credenciado convocado, observado o critério de distribuição proporcional da demanda entre os credenciados aptos ao item, conforme detalhado em seção específica deste Termo de Referência.

5.2. O credenciado convocado deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra e o aceite do fornecimento no prazo de 1 (um) dia útil, contado da respectiva notificação, sob pena de ser considerado não disponível para aquela demanda e passar-se à convocação do próximo credenciado, sem prejuízo de eventual penalidade cabível.

5.3. Confirmado o aceite, o credenciado deverá providenciar a entrega dos itens no prazo estabelecido no item 3.4 deste Termo de Referência (5 dias úteis), contado da confirmação, diretamente no local de plantio indicado na Ordem de Compra.

5.4. O transporte, o carregamento, o descarregamento e a acomodação dos itens no local de entrega são de responsabilidade exclusiva do credenciado, correndo por sua conta todos os custos e riscos inerentes ao transporte até a efetiva entrega e aceite pela Administração.

5.5. No ato da entrega, servidor designado pela Secretaria requisitante realizará a conferência qualitativa e quantitativa dos itens entregues, confrontando-os com a respectiva Ordem de Compra e com os requisitos estabelecidos no item 3 deste Termo de Referência.

5.6. Constatada divergência de quantidade, vício de qualidade ou não conformidade com as especificações exigidas, a entrega será recusada, no todo ou em parte, devendo o credenciado promover a regularização no mesmo prazo estabelecido para a entrega original (5 dias úteis), contado da comunicação da recusa, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7. O aceite definitivo dos itens será formalizado mediante atesto do servidor responsável no documento fiscal correspondente, condição indispensável para o encaminhamento do processo de pagamento.

5.8. A Administração poderá, a qualquer tempo, acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, sem que isso implique corresponsabilidade do credenciado ou exclua ou reduza a responsabilidade deste pela integral execução do objeto.

6. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A convocação dos credenciados para atendimento das Ordens de Compra observará o critério de distribuição proporcional da demanda entre todos os credenciados aptos ao item solicitado, de modo a assegurar tratamento isonômico e evitar concentração do fornecimento em um único credenciado, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para cada item do objeto, a Secretaria requisitante manterá um cadastro de controle de fornecimento acumulado, no qual serão registradas, para cada credenciado apto ao item, as quantidades efetivamente fornecidas ao longo da vigência do credenciamento.

6.3. A cada nova necessidade de aquisição, a convocação recairá sobre o credenciado apto ao item que apresentar o menor volume acumulado de fornecimento até aquele momento, dentre todos os credenciados habilitados para o respectivo item, de modo a equalizar, ao longo do tempo, a proporção de fornecimento entre eles.

6.4. Em caso de empate no volume acumulado entre dois ou mais credenciados aptos ao mesmo item, a convocação observará a ordem cronológica de credenciamento (do mais antigo para o mais recente), garantindo-se, ainda assim, alternância na convocação seguinte.

6.5. Caso o credenciado convocado não confirme o aceite no prazo estabelecido no item 5.2 deste Termo de Referência, ou informe expressamente sua indisponibilidade para o fornecimento, a Administração convocará o próximo credenciado apto ao item, observado o mesmo critério de menor volume acumulado, sem que isso gere qualquer prejuízo à posição do credenciado não disponibilizado nas convocações futuras, ressalvada a aplicação de eventual sanção cabível, se for o caso.

6.6. Novos credenciados que ingressarem no cadastro após o início da vigência do credenciamento serão inseridos no critério de distribuição com volume acumulado igual a zero, entrando na ordem de convocação a partir de então, sem prejuízo dos fornecimentos já realizados pelos demais credenciados.

6.7. O controle do volume acumulado de que trata esta seção será mantido pela Secretaria requisitante e poderá ser consultado, a qualquer tempo, pelos credenciados interessados, mediante solicitação, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

6.8. O critério de distribuição proporcional aplica-se isoladamente a cada item do objeto, não havendo compensação ou vinculação entre o volume fornecido de itens distintos por um mesmo credenciado.

7. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza da avença:

7.1. Fornecer os itens objeto do credenciamento em estrita conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra.

7.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas no item 4 deste Termo de Referência, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

7.3. Confirmar o recebimento e o aceite de cada Ordem de Compra no prazo estabelecido no item 5.2, sob pena das consequências previstas no item 6.5.

7.4. Efetuar a entrega dos itens no prazo e no local indicados na Ordem de Compra, arcando com todos os custos e riscos de transporte, carregamento e descarregamento até a efetiva entrega e aceite pela Administração.

7.5. Substituir, sem ônus para a Administração, os itens recusados por não conformidade, vício de qualidade ou divergência com a Ordem de Compra, no prazo estabelecido no item 5.6, bem como promover a reposição de mudas e plantas ornamentais nas condições e prazo previstos no item 3.9.

7.6. Emitir documento fiscal correspondente a cada fornecimento, em conformidade com a legislação tributária aplicável e com os valores máximos fixados no edital de credenciamento.

7.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia e expressa anuência da Administração.

7.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e regularidade dos itens fornecidos, inclusive quanto à origem lícita de mudas, plantas e demais insumos, vedado o fornecimento de espécies provenientes de extrativismo predatório ou de áreas de preservação ambiental.

7.9. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Secretaria requisitante.

7.10. Comunicar formalmente à Administração, com a devida antecedência, eventual impossibilidade temporária ou definitiva de atendimento às convocações, sob pena das sanções cabíveis e/ou descredenciamento, conforme disciplina a ser estabelecida em seção própria.

7.11. Manter atualizados, junto à Administração, seus dados cadastrais (endereço, contato, dados bancários), sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da desatualização dessas informações.

7.12. Cumprir, no que couber, a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e sanitária aplicável às suas atividades, sendo exclusivamente responsável por eventuais autuações ou penalidades delas decorrentes.

8. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, sem prejuízo de outras decorrentes da natureza da avença:

8.1. Emitir as Ordens de Compra de forma clara e precisa, contendo item, quantidade, prazo e local exato de entrega, conforme item 3.2 deste Termo de Referência.

8.2. Observar o critério de distribuição proporcional da demanda entre os credenciados aptos a cada item, nos termos da Seção 6 deste Termo de Referência, mantendo o respectivo controle de volume acumulado de fornecimento.

8.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução do credenciamento, incluindo o recebimento, a conferência e o atesto dos itens fornecidos.

8.4. Proporcionar ao credenciado as condições necessárias para a regular entrega dos itens, inclusive quanto ao acesso ao local de plantio indicado na Ordem de Compra.

8.5. Comunicar formalmente ao credenciado, de forma tempestiva, eventuais irregularidades, não conformidades ou divergências constatadas no fornecimento, para fins de substituição ou regularização, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.6. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato/instrumento equivalente, mediante o efetivo atesto do fornecimento.

8.7. Manter atualizado o cadastro de credenciados, processando tempestivamente os pedidos de credenciamento, descredenciamento e eventuais alterações cadastrais.

8.8. Zelar pela isonomia entre os credenciados na aplicação dos critérios de convocação e distribuição da demanda, bem como pela transparência das informações relativas ao volume de fornecimento acumulado, quando solicitadas.

8.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório, em caso de descumprimento das obrigações por parte do credenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Fiscalizar a execução do fornecimento, sem que isso exclua ou reduza a responsabilidade do credenciado pela integral e correta execução do objeto credenciado.

9. PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 40/2025, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica dos pagamentos de contratos celebrados pelo Poder Executivo do Município de Bom Retiro do Sul.

9.2. Para as contratações de baixo valor e de natureza continuada, o prazo de que trata o item anterior será reduzido para até 10 (dez) dias úteis, mantida a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data de emissão;

- c) os dados do processo de credenciamento e do órgão contratante;
- d) o período/Ordem de Compra respectivo ao fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais competentes ou por meio da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, observado, ainda, o cadastro de credenciados mantido pela Secretaria requisitante.

9.6. Constatando-se a situação de irregularidade fiscal do credenciado, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, prazo esse prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, adotando as medidas necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa ao credenciado.

9.9. Havendo a efetiva execução do fornecimento, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o credenciado não regularize sua situação fiscal.

9.10. Respeitada a ordem cronológica dos créditos e a regular liquidação, o pagamento ocorrerá, a partir desta, nos seguintes prazos:

- a) 15 (quinze) dias úteis, para os fornecimentos em geral;
- b) 10 (dez) dias úteis, para os fornecimentos enquadrados como de baixo valor, nos termos do inciso V do art. 3º do Decreto nº 40/2025.

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

9.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado no documento fiscal.

9.14. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação do referido tratamento tributário favorecido.

9.15. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte, nas contratações com pessoas jurídicas, observar-se-á o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

9.16. Todos os credenciados, quando do faturamento dos itens fornecidos ao Município, deverão observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 15/2022, podendo ser rejeitados documentos fiscais em desacordo com tais exigências, ficando suspensa a liquidação até o saneamento.

9.17. Não haverá, sob qualquer hipótese, pagamento vinculado a quantidade mínima ou a valor mínimo de fornecimento, tendo em vista o caráter estimativo e não vinculativo das quantidades constantes deste Termo de Referência, conforme item 1.2.

9.18. Os preços fixados no edital de credenciamento constituem valores máximos, sendo vedado o pagamento de valor superior ao teto estabelecido para cada item.

10. VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do extrato do edital de credenciamento ou de outro marco a ser definido no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, quando cabível.

10.2. Durante todo o período de vigência, o credenciamento permanecerá aberto ao ingresso de novos interessados, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, não havendo prazo limite para adesão nem número máximo de credenciados.

10.3. Os fornecimentos individuais decorrentes de cada Ordem de Compra terão vigência própria, limitada ao prazo necessário para a entrega e a liquidação/pagamento correspondentes, não se confundindo com a vigência geral do credenciamento de que trata o item 10.1.

10.4. O encerramento da vigência do credenciamento não prejudica a conclusão das Ordens de Compra emitidas e aceitas anteriormente ao seu termo final, as quais deverão ser regularmente executadas, entregues e pagas, ainda que a entrega ou o pagamento ocorram já após o termo de vigência.

10.5. A vigência do credenciamento não gera, para os credenciados, direito subjetivo à manutenção de fornecimento contínuo ou a valor mínimo de contratação, nem impede o descredenciamento a qualquer tempo, nas hipóteses previstas neste Termo de Referência e no edital.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de servidores formalmente designados para essa finalidade, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor/fiscal do credenciamento, entre outras atribuições:

a) Processar e analisar os pedidos de credenciamento, verificando o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no item 4 deste Termo de Referência;

b) Manter atualizado o cadastro de credenciados por item, incluindo data de ingresso, situação de habilitação e volume acumulado de fornecimento, para fins de aplicação do critério de distribuição proporcional previsto na Seção 6;

c) Emitir as Ordens de Compra e realizar as convocações dos credenciados, observado o critério de distribuição proporcional da demanda;

d) Acompanhar os prazos de confirmação de aceite (item 5.2) e de entrega (item 3.4), adotando as providências cabíveis em caso de descumprimento, inclusive a convocação do próximo credenciado apto, nos termos do item 6.5;

e) Realizar ou designar servidor para realizar a conferência qualitativa e quantitativa dos itens entregues, atestando o recebimento ou formalizando a recusa, conforme itens 5.5 e 5.6;

f) Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade, incluindo notificação, suspensão ou descredenciamento, conforme disciplina a ser estabelecida em seção própria deste Termo de Referência;

g) Instruir os processos de aplicação de sanções administrativas, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao credenciado;

h) Manter registro histórico de todas as Ordens de Compra emitidas, entregas realizadas, recusas, substituições e ocorrências relevantes ao longo da execução do credenciamento, para fins de controle interno e externo;

i) Elaborar, sempre que solicitado pelos órgãos de controle interno ou externo, relatórios sobre a execução do credenciamento, incluindo dados de distribuição da demanda entre os credenciados.

11.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela integral e correta execução do fornecimento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O gestor do credenciamento poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos complementares ou diligências aos credenciados, para fins de verificação da regularidade do fornecimento ou da manutenção das condições de habilitação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, nos termos do art. 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em razão da natureza do credenciamento — fornecimento parcelado e sob demanda, sem quantidade ou periodicidade fixas — a indicação da dotação orçamentária específica (fonte de recurso, elemento de despesa e demais classificações) será realizada individualmente a cada Ordem de Compra, no momento de sua emissão, cabendo à Secretaria requisitante verificar a disponibilidade orçamentária e financeira antes do encaminhamento de cada pedido.

12.3. Por se tratar de credenciamento com vigência de 60 (sessenta) meses, a execução financeira das Ordens de Compra emitidas em exercícios subsequentes ao da publicação do credenciamento ficará condicionada à existência de dotação orçamentária própria e suficiente em cada exercício, observadas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes em cada ano.

12.4. A ausência de previsão ou de disponibilidade orçamentária em determinado momento não gera direito a indenização ou compensação aos credenciados, tampouco caracteriza inadimplemento por parte da Administração, tratando-se de limitação decorrente da própria natureza do credenciamento e da execução orçamentária pública, não havendo obrigação de emissão de Ordem de Compra na ausência de recurso disponível.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O credenciamento de que trata este Termo de Referência não gera, para os credenciados, exclusividade, quantidade mínima garantida ou qualquer direito subjetivo além daqueles expressamente previstos neste instrumento e no edital, tratando-se de mera qualificação prévia para eventual fornecimento sob demanda.

13.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria requisitante, ficando responsável pelo cumprimento integral das Ordens de Compra já aceitas até a data do respectivo desligamento.

13.3. A Administração poderá promover o descredenciamento de ofício do interessado que: (a) deixar de manter as condições de habilitação exigidas no item 4; (b) recusar, sem justificativa aceita pela Administração, o fornecimento por 3 (três) vezes consecutivas; (c) incorrer em reiterado descumprimento de prazos ou de

condições de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência; ou (d) praticar qualquer conduta que configure infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Aos credenciados que descumprirem total ou parcialmente as obrigações assumidas serão aplicáveis as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como no edital de credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio.

13.5. Este Termo de Referência vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o antecede e ao edital de credenciamento a ser publicado, integrando-se a estes para todos os efeitos legais, prevalecendo, em caso de eventual conflito, as disposições do instrumento convocatório sobre este Termo de Referência.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria requisitante, com base na Lei nº 14.133/2021, na legislação municipal aplicável e nos princípios gerais que regem os contratos administrativos.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL - RS
SETOR DE LICITAÇÕES

ANEXO II
TABELA DE ITENS E VALORES

Item	Descrição	Unidade	Qtd. anual	Valor unitário de referência
1	Mudas de flores diversas, caixa com 15 mudas	Caixa	600	R\$ 20,00
2	Terra adubada (húmus), saco de 28 kg	Saco	300	R\$ 18,00
3	Seixos, saco de 25 kg	Saco	100	R\$ 25,00
4	Seixo rosa, saco de 25 kg	Saco	100	R\$ 18,00
5	Vaso tipo cuia	Unidade	100	R\$ 20,00
6	Vaso pequeno	Unidade	100	R\$ 15,00
7	Planta ornamental em vaso maior	Unidade	200	R\$ 100,00

ANEXO III
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

AO MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL/RS

Ref.: Chamamento Público nº 09/2026

O requerente abaixo identificado vem, por meio deste, requerer seu credenciamento para fornecimento de mudas de flores, terra adubada, seixos, vasos e demais insumos destinados ao plantio e à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos do Município de Bom Retiro do Sul/RS, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO

EMPRESA			
ENDEREÇO			
CIDADE	UF	CEP	CNPJ/
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
FONE	E-MAIL		

2. ITENS PRETENDIDOS

O interessado requer credenciamento para fornecimento dos seguintes itens (assinalar):

Item	Descrição	Unidade	Assinalar
1	Mudas de flores diversas, caixa com 15 mudas	Caixa	☐
2	Terra adubada (húmus), saco de 28 kg	Saco	☐
3	Seixos, saco de 25 kg	Saco	☐
4	Seixo rosa, saco de 25 kg	Saco	☐
5	Vaso tipo cuia	Unidade	☐
6	Vaso pequeno	Unidade	☐
7	Planta ornamental em vaso maior	Unidade	☐

3. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que:

I - Conheço e aceito integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 09/2026 e seus anexos;

II - Atendo aos requisitos exigidos para o credenciamento;

III - Apresento a documentação exigida no Edital;

IV - Comprometo-me a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V - Estou ciente de que o credenciamento não gera direito à exclusividade, garantia de demanda mínima ou faturamento mínimo.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente requerimento.

Bom Retiro do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Requerente
(ou Representante Legal, quando pessoa jurídica)

ANEXO IV
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A requerente _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, por seu representante legal, quando aplicável, participante do Chamamento Público nº 09/2026, destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para fornecimento de mudas de flores, terra adubada, seixos, vasos e demais insumos destinados ao plantio e à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos do Município de Bom Retiro do Sul/RS, declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital;
- b) Não possui fato impeditivo para participação no presente Chamamento Público e para contratação com a Administração Pública;
- c) Possui pleno conhecimento e concorda integralmente com as condições estabelecidas no Edital, seus anexos, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo;
- d) Manterá durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas pela Administração Municipal;
- e) Observará integralmente as normas técnicas, sanitárias, éticas e profissionais aplicáveis aos serviços objeto do credenciamento;
- f) Não efetuará qualquer cobrança complementar dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde relativamente aos serviços objeto deste credenciamento;
- g) Observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a preservar o sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e dados dos usuários atendidos;
- h) Os serviços serão executados diretamente pelo credenciado ou por profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais, quando exigido pela legislação aplicável;
- i) Possui capacidade técnica, operacional e estrutural compatível com os serviços para os quais pretende se credenciar;
- j) Compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração que possa comprometer as condições de habilitação, qualificação técnica ou regularidade exigidas para o credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul/RS, ____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Requerente
(ou Representante Legal, quando pessoa jurídica)

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.242.707/0001-92, com sede à Rua Senador Pinheiro Machado, 35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Celso Pazuch**, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, estabelecida na _____, no município de _____, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº 09/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento do CREDENCIADO para o fornecimento parcelado e sob demanda dos itens indicados no Anexo Único deste Termo, dentre aqueles constantes na Tabela de Itens e Valores integrante do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, destinados ao plantio e à manutenção paisagística de praças, parques e jardins públicos do Município de Bom Retiro do Sul.

1.2. Os itens serão fornecidos mediante emissão de Ordem de Compra/Fornecimento pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, com entrega direta no local de plantio indicado, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

1.3. O presente credenciamento não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de fornecimento, faturamento mínimo ou garantia de demanda, ficando o fornecimento condicionado às necessidades da Administração Municipal e ao critério de distribuição proporcional da demanda definido no Edital e no Termo de Referência.

1.4. Integram este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- a)** o Edital de Chamamento Público;
- b)** o Termo de Referência;
- c)** a Tabela de Itens e Valores;
- d)** a documentação apresentada pelo CREDENCIADO;
- e)** os demais documentos integrantes do presente Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2. Durante a vigência deste Termo, o CREDENCIADO deverá manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Chamamento Público.

2.3. Os valores constantes da Tabela de Itens e Valores poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal do CREDENCIADO e análise da Administração Municipal, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos do Edital.

2.4. A manutenção deste credenciamento ficará condicionada ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. O presente credenciamento poderá ser suspenso, rescindido ou encerrado nas hipóteses previstas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente.

2.6. A vigência deste Termo não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à exclusividade, quantidade mínima de fornecimento, faturamento mínimo ou garantia de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. Os itens fornecidos pelo CREDENCIADO serão remunerados de acordo com os valores máximos constantes na Tabela de Itens e Valores integrante do Edital de Chamamento Público.

3.2. A remuneração ocorrerá exclusivamente pelos itens efetivamente entregues, conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

3.3. O CREDENCIADO deverá emitir documento fiscal correspondente a cada Ordem de Compra atendida, acompanhado da respectiva Ordem de Compra, para fins de faturamento.

3.4. A Administração Municipal realizará a conferência da entrega, podendo promover recusa total ou parcial quando constatadas inconsistências, divergências, irregularidades ou não conformidade com as especificações exigidas.

3.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, observados os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 40/2025, ou outro que venha a substituí-lo.

3.6. Após a regular liquidação da despesa, o pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias úteis, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no Decreto Municipal nº 40/2025, ou outro que venha a substituí-lo, reduzido para 10 (dez) dias úteis nos casos de fornecimento de baixo valor.

3.7. Havendo erro na documentação apresentada, inconsistências, ausência de documentos obrigatórios ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, os prazos previstos nesta cláusula ficarão suspensos até a regularização da pendência pelo CREDENCIADO.

3.8. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade do CREDENCIADO.

3.9. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e legais aplicáveis, conforme a natureza jurídica do CREDENCIADO e a legislação vigente.

3.10. É expressamente vedada a cobrança, pelo CREDENCIADO, de quaisquer valores complementares além dos previstos na Tabela de Itens e Valores.

3.11. O reajuste dos valores observará as disposições previstas no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

3.12. O presente credenciamento não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à contratação mínima, faturamento mínimo ou garantia de demanda, considerando que os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos itens efetivamente entregues e aprovados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

a) fornecer os itens de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Compra;

b) manter durante toda a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

- c)** confirmar o recebimento e o aceite de cada Ordem de Compra no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- d)** efetuar a entrega dos itens no prazo e no local indicados na Ordem de Compra, arcando com todos os custos e riscos de transporte até a efetiva entrega e aceite pela Administração;
- e)** fornecer itens em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- f)** substituir, sem ônus para a Administração, os itens recusados por não conformidade ou vício de qualidade, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- g)** emitir documento fiscal correspondente a cada fornecimento, observadas as exigências do Edital e da legislação aplicável;
- h)** não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do credenciamento, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- i)** responsabilizar-se pela origem lícita e pela qualidade dos itens fornecidos;
- j)** comunicar imediatamente à Secretaria requisitante qualquer alteração que possa comprometer a execução do fornecimento ou as condições de credenciamento;
- k)** cumprir as demais obrigações previstas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. É vedado ao CREDENCIADO:

- a)** cobrar valores complementares além dos previstos na Tabela de Itens e Valores;
- b)** realizar fornecimentos sem prévia Ordem de Compra, salvo situações excepcionais autorizadas pela Administração Municipal;
- c)** transferir, ceder, subcontratar ou delegar a terceiros a execução do fornecimento, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- d)** praticar atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade do fornecimento.

4.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o CREDENCIADO às penalidades previstas neste Termo, no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

- a)** emitir as Ordens de Compra de forma clara e precisa, com item, quantidade, prazo e local de entrega;
- b)** observar o critério de distribuição proporcional da demanda entre os credenciados aptos a cada item;
- c)** fornecer ao CREDENCIADO as informações necessárias à adequada execução do fornecimento;
- d)** conferir e aprovar a produção apresentada para fins de faturamento;
- e)** efetuar os pagamentos devidos pelos itens regularmente fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Termo de Referência;

- f)** promover auditorias, inspeções e diligências destinadas à verificação da qualidade e conformidade dos itens fornecidos;
- g)** comunicar ao CREDENCIADO quaisquer alterações relacionadas aos procedimentos administrativos ou fluxos operacionais aplicáveis;
- h)** aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no Edital e neste Termo;
- i)** manter os registros administrativos necessários ao acompanhamento da execução do presente credenciamento.

5.2. O CREDENCIANTE não responderá por obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais ou comerciais assumidas pelo CREDENCIADO perante seus empregados, colaboradores ou terceiros.

5.3. O CREDENCIANTE poderá revisar, alterar, ampliar, reduzir, suspender ou extinguir itens e fluxos operacionais, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

6.1. A execução do fornecimento objeto deste Termo será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura, por meio de servidores formalmente designados pela Administração Municipal.

6.2. Compete ao CREDENCIANTE acompanhar a execução do fornecimento, verificar a regularidade das entregas, conferir a documentação apresentada para faturamento e promover as medidas necessárias ao adequado cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.3. O CREDENCIADO deverá permitir o livre acesso dos representantes da Administração Municipal às informações e documentos necessários à fiscalização e auditoria do fornecimento.

6.4. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO pela execução do fornecimento, permanecendo este integralmente responsável pelos itens entregues.

6.5. A constatação de inconsistências, irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo poderá ensejar recusa de entrega, suspensão de convocações, aplicação de penalidades ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde.

7.2. O CREDENCIADO deverá utilizar os dados pessoais e informações obtidos em razão da execução dos serviços exclusivamente para as finalidades relacionadas ao atendimento dos usuários e ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento.

7.3. O CREDENCIADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais e informações dos usuários contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

7.4. O CREDENCIADO obriga-se a preservar o sigilo das informações, prontuários, exames, laudos, relatórios e demais documentos relacionados aos usuários atendidos, observadas as normas legais, éticas e profissionais aplicáveis.

7.5. É vedada a utilização, compartilhamento ou divulgação de dados pessoais e informações dos usuários para finalidade diversa daquela relacionada à execução dos serviços objeto deste Termo, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

7.6. O CREDENCIADO responderá integralmente pelos danos causados em decorrência do tratamento inadequado de dados pessoais ou da violação do dever de sigilo, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis, penais e ético-profissionais cabíveis.

7.7. O dever de sigilo e proteção das informações permanecerá vigente mesmo após o encerramento, suspensão ou descredenciamento do CREDENCIADO, pelo prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, a execução inadequada dos serviços, a apresentação de informações ou documentos falsos, bem como qualquer infração às disposições deste Termo, do Edital de Chamamento Público, do Termo de Referência ou da legislação aplicável, poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. Sem prejuízo das demais medidas cabíveis, poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de novos encaminhamentos;
- c) descredenciamento;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando cabível;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando cabível.

8.3. Constituem, dentre outras, hipóteses passíveis de aplicação de penalidades:

- a) descumprimento das condições estabelecidas neste Termo, no Edital ou no Termo de Referência;
- b) recusa injustificada na prestação dos serviços para os quais esteja devidamente credenciado;
- c) cobrança indevida de valores dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) apresentação de documentos falsos ou informações inverídicas;
- e) descumprimento das normas técnicas, sanitárias, éticas ou profissionais aplicáveis;
- f) perda das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento;
- g) obstrução das atividades de fiscalização, auditoria ou controle promovidas pela Administração Municipal;
- h) descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos usuários;
- i) prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança, a continuidade ou a regularidade dos serviços prestados.

8.4. O descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do CREDENCIADO ou do CREDENCIANTE, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

8.5. O CREDENCIADO poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. O descredenciamento promovido pelo CREDENCIANTE será precedido de processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

8.7. O descredenciamento não desobriga o CREDENCIADO do cumprimento das obrigações assumidas em relação aos serviços já autorizados ou em andamento, salvo determinação expressa em contrário da Administração Municipal.

8.8. A aplicação de penalidade ou o descredenciamento não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração Municipal, aos usuários ou a terceiros.

8.9. O descredenciamento não gera ao CREDENCIADO qualquer direito à indenização, ressarcimento ou compensação financeira, ressalvados os serviços regularmente executados e devidamente aprovados pela Administração Municipal até a data de sua efetivação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CREDENCIADO declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e neste Termo de Credenciamento.

9.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo não implicará renúncia de direito, novação ou alteração das condições pactuadas.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as demais normas aplicáveis.

9.4. As comunicações, notificações e demais atos relacionados à execução deste Termo poderão ser realizados por meio físico ou eletrônico, por intermédio dos canais oficiais disponibilizados pelas partes.

9.5. O presente Termo não estabelece vínculo empregatício, societário ou de subordinação entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, constituindo-se exclusivamente em instrumento de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde.

9.6. Fica eleito o foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, quando não solucionadas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMO

10.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº 09/2026, ao Termo de Referência, à Tabela de Procedimentos e Valores, à documentação apresentada pelo CREDENCIADO e aos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 3.323/2026, independentemente de transcrição. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Retiro do Sul/RS, ____ de _____ de ____.

Celso Pazuch
PREFEITO MUNICIPAL

Representante Legal
CREDENCIADO